



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PJM/SM

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõem o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como lhe compete zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União quanto aos mesmos princípios acima relacionados, conforme disposições do artigo 129, II, e artigo 5º, incisos I, “h”, II, “b”, e IV, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que lhe compete adotar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, assim como expedir recomendações, visando a garantir os interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, tudo segundo dispõem os artigos 2º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a investigação levada a efeito nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000040-20.2018.7.03.0303 apurou uma extensa lista de práticas administrativas irregulares no âmbito da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, ocorridas no triênio 2013-2015, que não encontraram tipificação penal militar – em regra, por insuficiência de provas – mas que ofendem os mais diversos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que restou evidenciado naqueles autos que a desordem administrativa se instaurou muito em função das peculiaridades da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, a qual é organização militar atípica, instalada em uma área de mais de 15.000 he (quinze mil hectares) de terras e incumbida de atividades agropastoris, bem como da dificuldade na fiscalização por parte da 3ª Região Militar, a quem a Coud/CIR é subordinada administrativamente, e da Diretoria de Abastecimento, através da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária, com as quais possui ligação técnica;

CONSIDERANDO que as peculiaridades das atividades desenvolvidas na Coud/CIR e sua área de grande extensão dificultam a fiscalização sobre a Direção da OM, fazendo surgir a necessidade de um plano fiscalizatório específico;

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Membros da Unidade deliberar sobre propostas e expedir orientações e recomendações jurídicas na respectiva área circunscricional de atuação, consoante o artigo 29, inciso IV, da Resolução nº 089-2017, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e que o Membro signatário encontra-se no exercício da titularidade do 1º Ofício e atuando em substituição aos titulares dos 2º e 3º Ofícios da PJM/SM;

COMUNICO que, no uso das citadas atribuições preventivas e resolutivas previstas nos diplomas citados, deliberei e decidi RECOMENDAR aos Comandos da 3ª Região Militar, da Diretoria de Abastecimento e da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão as seguintes medidas administrativas referentes à fiscalização da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão:

1. Implantação de registros eficientes a fim de documentar e auditar os bens sob a administração da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, inclusive os semoventes e os estoques de grãos e cereais, ou, caso já existam, sua compilação em um único ato normativo, a fim de facilitar e padronizar os procedimentos administrativos correlatos;
2. Elaboração de prévio plano anual de administração, a ser apresentado pela Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão para ciência e, quando for o caso, aprovação, da 3ª Região Militar e da Diretoria de Abastecimento, conforme suas competências, plano esse que deve necessariamente incluir, dentre outros, a destinação das invernadas e as atividades agrícolas e pastoris que se pretenda desenvolver no período;
3. Elaboração de relatório anual de administração, a ser apresentado pela Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão para ciência e, quando for o caso, providências, da 3ª Região Militar e da Diretoria de Abastecimento, conforme suas competências, relatório esse que deve conter levantamento patrimonial da unidade, inclusive dos semoventes e dos estoques de grãos e cereais, além de dar conta da efetiva destinação conferida às invernadas e das atividades agrícolas e pastoris efetivamente desenvolvidas no período, justificando eventuais discrepâncias com o plano anual anteriormente elaborado;
4. Realização de vistorias anuais, por pelo menos cinco anos, na Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, por comissão designada para este fim pela 3ª Região Militar e pela Diretoria de Abastecimento, conforme suas competências, a fim de atestar *in loco*, tanto mediante exame de documentação, quanto por meio de conferência física, a adequação à realidade do relatório anual de administração apresentado pela Coud/CIR, elaborando-se relatório da diligência e adotando-se eventuais medidas de correção que se fizerem necessárias.

Com supedâneo no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, fixa-se o prazo de 30 dias para elaboração de regramento administrativo que preveja o esquema de fiscalização e controle acima recomendado – ou outro igualmente eficiente –, encaminhando-se a este *Parquet*, tão logo possível, cópia dos mencionados atos.

Santa Maria/RS, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978776** e o código CRC **5A225117**.

19.03.0013.0000231/2021-37

MPM/RS/SM/PJM/SEC0978776v2